



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1138, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera Lei Municipal nº 1022, de 12 de maio de 2014.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a participar **do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG**, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e Cássia, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas – MG, 07 de dezembro de 2018.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal